

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:356

Tendo os organizadores e fundadores da Companhia de Seguros A Glória Portuguesa, com sede em Lisboa, pedido autorização para se constituir definitivamente e explorar diferentes ramos de seguros: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Seguros A Glória Portuguesa, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar designadamente no ramo de vida: as combinações vida inteira, temporário, mixto, prazo fixo, conjunto, combinado, efeitos múltiplos e capital progressivo, capital e renda de sobrevivência, capital diferido; rendas vitalícias imediatas e diferidas, seguro complementar nas combinações — vida inteira, mixtos, prazo fixo e efeitos múltiplos e o seguro de acidentes de trabalho; e os seguros reais: contra os riscos de incêndio, roubo (isolado ou em conjunto), transportes terrestres e marítimos, postais, agrícolas, pecuários, greves ou tumultos, cristais e riscos de guerra, tudo em conformidade com as condições gerais e documentos apresentados, e que ficam arquivados na secretaria daquele Conselho, devendo apresentar oportunamente um traslado da escritura.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1918.—
O Ministro das Finanças, *Francisco Xavier Esteves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais
e Consulares

Decreto n.º 4:264

Considerando que existe uma grande desproporção nas probabilidades de acesso ao posto imediato entre os segundos secretários de legação e os cônsules de 2.ª classe, porquanto, ao passo que, sendo de oito o número de lugares de segundos secretários, 6. de nove o número de lugares de primeiro e, sendo de trinta e um o número de lugares de cônsules de 2.ª classe, é apenas de treze o número de lugares de cônsules de 1.ª;

Considerando que é de justiça ao menos atenuar esta desproporção, que desfavorece uma categoria de funcionários aos quais incumbem responsabilidades não menores que aos secretários de legação;

Considerando que pelo aumento de treze a dezóito do número de cônsules de 1.ª classe e a correspondente redução do número de cônsules de 2.ª classe a despesa é apenas agravada em 1.200\$, que o recente aumento de 50 por cento nas taxas de emolumentos consulares bem comporta:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a dezóito o número dos lugares de cônsules de 1.ª classe e reduzido a vinte e seis o dos cônsules de 2.ª classe.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1918.—SIDÓNIO PAIS — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Al-*

fredo Mendes de Magalhães — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

Decreto n.º 4:265

Atendendo às representações das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros e vencimentos do pessoal de secretaria e menor das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa são os seguintes:

1 Oficial, chefe de secretaria:			
	Vencimento de categoria	400\$00	
	Vencimento de exercício	100\$00	500\$00
1 Amanuense de secretaria:			
	Vencimento de categoria	280\$00	
	Vencimento de exercício	80\$00	360\$00
1 Oficial da biblioteca:			
	Vencimento de categoria	280\$00	
	Vencimento de exercício	80\$00	360\$00
1 Bedel (só para a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra):			
	Vencimento de categoria	240\$00	
	Vencimento de exercício	60\$00	300\$00
1 Porteiro, guarda do edificio e chefe do pessoal menor:			
	Vencimento de categoria	240\$00	
	Vencimento de exercício	60\$00	300\$00
2 Contínuos:			
	Vencimento de categoria, a 180\$00	360\$00	
	Vencimento de exercício, a 60\$00	120\$00	480\$00
2 Serventes:			
	Vencimento de categoria, a 120\$00	240\$00	
	Vencimento de exercício, a 60\$00	120\$00	360\$00

§ único. Na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, o lugar de porteiro só será provido quando a Faculdade tenha edificio próprio.

Art. 2.º As primeiras nomeações para estes lugares serão feitas independentemente de concurso e por proposta dos Conselhos das respectivas Faculdades.

Art. 3.º A fim de ocorrer ao pagamento dos novos encargos criados pelo artigo 1.º do presente decreto será adicionada ao capítulo 5.º, artigo 32.º, da tabela da despesa do Ministério da Instrução Pública, aprovada para o corrente ano económico, a verba de 786\$64, correspondente aos vencimentos, nos meses de Maio e Junho, do pessoal por este mesmo decreto instituído.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918.—SIDÓNIO PAIS — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.